

Protocolo 2.156/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 19/12/2023 às 10:23:48

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo. Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias das respectivas publicações no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

[Lei_3_241_2023.pdf](#)

[Lei_3_241_2023_Publicacao.pdf](#)

[Lei_3_242_2023.pdf](#)

[Lei_3_242_2023_Publicacao.pdf](#)

[Lei_3_243_2023.pdf](#)

[Lei_3_243_2023_Publicacao.pdf](#)

[OFICIO_N_2245_2023_GP_PMC.pdf](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres/MT, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres e seus dependentes, Casa de Passagem.

Art. 2º A Casa de Passagem no Município de Cáceres, é uma unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º O atendimento em unidade institucional de passagem é para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

§ 2º De acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, serão afiançadas asseguranças socioassistenciais preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social, tais como: segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

§ 3º O trabalho social na Casa de Passagem será norteado por um Regimento Interno, que após análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será publicado mediante Resolução do CMAS ou Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, compete à Casa de Passagem:

I - acolher e garantir proteção integral;

II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - contribuir para os vínculos familiares e/ou sociais sejam restabelecidos;

IV - possibilitar a convivência comunitária;

V - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - promover o acesso às programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades ao público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - desenvolver condições para independência e autocuidado;

IX - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

Art. 4º A Casa de Passagem, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, é serviço de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. A composição da Equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá seguir o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS/RH, ou outro documento oficial federal que venha a substituí-la.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para o acolhimento:

I - existência de vagas;

II - ter condições de autocuidado;

III - ser mulher, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade ou menores emancipadas;

IV - desejo da mulher em ser acolhida;

V - estar de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo regimento interno da unidade socio-assistencial.

Art. 6º A Casa de Passagem constitui serviço público que compõe a rede de atendimento à mulher, com o propósito de promover, de forma temporária, medidas de proteção social.

§ 1º Durante o acolhimento, a mulher e seus filhos serão atendidos pela equipe interdisciplinar da unidade, que proporcionará a articulação com a rede socioassistencial, bem assim os encaminhamentos necessários.

§ 2º A unidade de acolhimento trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos.

§ 3º A forma de acesso à Casa de Passagem será conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º O Conselho Tutelar será imediatamente comunicado do acolhimento de mulheres com filhos menores de idade, sendo este responsável por cumprir suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Deverá ser elaborado protocolo de atendimento aos acolhidos, a ser aprovado por resolução conjunta dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação e publicado por Decreto Municipal, visando à melhoria na articulação do fluxo de informações entre as Unidades de Acolhimento e as Políticas setoriais – saúde e educação – de forma a:

I - Garantir o acesso das mulheres, crianças e adolescentes aos serviços públicos referentes a essas áreas com prioridade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Qualificar o estudo de caso e, consequentemente, a elaboração do Plano Individual de Atendimento dos acolhidos.

Parágrafo único. O Protocolo de Atendimento deverá apresentar os fluxos de atendimento, em relação aos seguintes fluxos:

I - Fluxos dos Serviços da Assistência Social;

II - Fluxo de Atenção à Saúde;

III - Fluxos da Educação Municipal e Estadual.

Art. 9º O período de acolhimento será temporário, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado no caput deste artigo mediante avaliação da equipe técnica da Casa de Passagem.

Art. 10. A Casa de Passagem deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas).

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa Lei, o Regimento Interno da Casa de Passagem deverá ser elaborado e aprovado mediante Resolução do CMAS ou Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 12. Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem terá dotação orçamentária própria, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 14. O controle financeiro das despesas será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização e acompanhamento no que se refere ao controle do processo de execução e financiamento do Serviço de Acolhimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8541-E042-2D06-67A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/12/2023 17:44:35 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8541-E042-2D06-67A0>

Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2023 - CONTRATO - N° 286/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 286/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, ora denominado contratante, e senhor (a) RADILA MIRELE RAMOS DA SILVA denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando a grande demanda no setor de Coordenadoria de Gestão de Pessoas. Solicitação realizada através do memorando 46.133/2023

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **31/12/2023**, com termo final alterado para **31/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de dezembro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres/MT, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres e seus dependentes, Casa de Passagem.

Art. 2º A Casa de Passagem no Município de Cáceres, é uma unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º O atendimento em unidade institucional de passagem é para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

§ 2º De acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, serão afiançadas asseguranças socioassistenciais preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social, tais como: segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

§ 3º O trabalho social na Casa de Passagem será norteado por um Regimento Interno, que após análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será publicado mediante Resolução do CMAS ou Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, compete à Casa de Passagem:

I - acolher e garantir proteção integral;

II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - contribuir para os vínculos familiares e/ou sociais sejam restabelecidos;

IV - possibilitar a convivência comunitária;

V - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - promover o acesso às programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades ao público;

VIII - desenvolver condições para independência e autocuidado;

IX - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

Art. 4º A Casa de Passagem, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, é serviço de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. A composição da Equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá seguir o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS/RH, ou outro documento oficial federal que venha a substituí-la.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para o acolhimento:

I - existência de vagas;

II - ter condições de autocuidado;

III - ser mulher, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade ou menores emancipadas;

IV - desejo da mulher em ser acolhida;

V - estar de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo regimento interno da unidade socioassistencial.

Art. 6º A Casa de Passagem constitui serviço público que compõe a rede de atendimento à mulher, com o propósito de promover, de forma temporária, medidas de proteção social.

§ 1º Durante o acolhimento, a mulher e seus filhos serão atendidos pela equipe interdisciplinar da unidade, que proporcionará a articulação com a rede socioassistencial, bem assim os encaminhamentos necessários.

§ 2º A unidade de acolhimento trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos.

§ 3º A forma de acesso à Casa de Passagem será conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º O Conselho Tutelar será imediatamente comunicado do acolhimento de mulheres com filhos menores de idade, sendo este responsável por cumprir suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Deverá ser elaborado protocolo de atendimento aos acolhidos, a ser aprovado por resolução conjunta dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação e publicado por Decreto Municipal, visando à melhoria na articulação do fluxo de informações entre as Unidades de Acolhimento e as Políticas setoriais – saúde e educação – de forma a:

I - Garantir o acesso das mulheres, crianças e adolescentes aos serviços públicos referentes a essas áreas com prioridade;

II - Qualificar o estudo de caso e, consequentemente, a elaboração do Plano Individual de Atendimento dos acolhidos.

Parágrafo único. O Protocolo de Atendimento deverá apresentar os fluxos de atendimento, em relação aos seguintes fluxos:

I - Fluxos dos Serviços da Assistência Social;

II - Fluxo de Atenção à Saúde;

III - Fluxos da Educação Municipal e Estadual.

Art. 9º O período de acolhimento será temporário, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado no caput deste artigo mediante avaliação da equipe técnica da Casa de Passagem.

Art. 10. A Casa de Passagem deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas).

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa Lei, o Regimento Interno da Casa de Passagem deverá ser elaborado e aprovado mediante Resolução do CMAS ou Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 12. Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem terá dotação orçamentária própria, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 14. O controle financeiro das despesas será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização e acompanhamento no que se refere ao controle do processo de execução e financiamento do Serviço de Acolhimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.405,30 (seis mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.018 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – rendimentos de aplicação.	6.405,30

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2DF-8BDB-481E-0AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/12/2023 14:51:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E2DF-8BDB-481E-0AAB>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ 1,00 Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.638.710,48	8.872.404,00	6.974.481,63	78,61	6.222.091,34	70,13	6.034.938,08	68,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIII)	25.385.682,61	28.026.740,08	26.609.995,91	94,94	22.587.233,74	80,59	22.444.614,29	80,08	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	340.725,76	585.716,84	380.699,62	65,00	359.424,97	61,36	348.994,33	59,58	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXV)	318.470,00	433.326,41	304.854,90	70,35	289.115,14	66,72	285.049,19	65,78	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.396.114,92	1.311.536,64	1.081.979,02	82,50	1.047.263,01	79,85	1.023.640,60	78,05	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.103.408,00	4.697.498,03	4.266.159,46	90,82	3.811.692,88	81,14	3.746.433,05	79,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	36.183.111,77	43.929.222,00	39.618.170,54	90,19	34.316.821,08	78,12	33.883.669,54	77,13	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	4.977.674,81	11.737.342,29	9.573.644,07	81,57	8.367.224,54	71,29	8.125.970,59	69,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	31.205.436,96	32.191.879,71	30.044.526,47	93,33	25.949.596,54	80,61	25.757.698,95	80,01	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA

CRC/MT - 009076/0-2

GIOVAN LUIZ BURG

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO

TESOURO-EIRA

ALRFRRREOAAnexo12

Página: 6 / 6

RESOLUÇÃO N.º 010/2023

Dispõe sobre a Aprovação Plano de Ação para Confinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, e com base na Lei Municipal nº 2.022/2017 de 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, durante reunião ordinária no dia 13 de dezembro de 2023, a qual está registrada na Ata de nº 006/2023, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasnorte, 13 de dezembro de 2023.

LOANA STEFANI MARCONDES DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.405,30 (seis mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa, categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj/Atividade:	1.018 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
4.4.90.93 Indenizações e Res- tituições	(2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – rendimen- tos de aplicação.
	Valor R\$
	6.405,30

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro

de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quatriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº895 DE 12/12/2023.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$628.761,11 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

201 10.301.1003.2023.0000 3.3.90.34.00

206 10.301.1003.2023.0000 3.3.90.39.00

207 10.301.1003.2023.0000 3.3.90.40.00

267 10.302.1003.2027.0000 3.1.90.11.00

1152 10.302.1003.2028.0000

3.3.90.34.00

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

202.145,00 F.R. Grupo: 1600

201.978,64 F.R. Grupo: 1600

38.601,29 F.R. Grupo: 1600

147.000,00 F.R. Grupo: 1600

39.036,18

F.R. Grupo: 1600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 02/2023 - CONTRATO - N° 515/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 515/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, ora denominado contratante, e senhor (a) LAURINDA RAMOS DA SILVA denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal. A professora foi remanejada para a EM Duque de Caxias a partir de 01/12/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal Duque de Caxias**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de dezembro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069/2023**

PORTARIA N° 069/2023

"Dispõe sobre a nomeação da servidora KARINA MITIE SARAN para o Cargo de Gerente de Administração do PREVICÁCERES".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, inciso V, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o processo administrativo constante no Memorando nº 43.080/2023

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **KARINA MITIE SARAN**, para o cargo de Gerente de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.243, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.402,15 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	20.625,85
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	28.989,70

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	23.263,09
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	60.346,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.320,04

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.024 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13.062,36
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	7.373,23

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.066,44

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11.854,71
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.320,04

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304- Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.030 -MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.813,87

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.026 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.954,19

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.028 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.906,93

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.036 - MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.906,93

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302-Ambulatório da Criança	
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.032 - MAN E ENC C/AS ATIV DO AMBULATÓRIO DA CRIANÇA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11.278,23
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.320,04

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 803E-9FBA-2B5C-B617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/12/2023 17:46:13 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/803E-9FBA-2B5C-B617>

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, ora denominado contratante, e senhor (a) KAROLINA MARTINS DE MIRANDA denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eleitivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que o calendário escolar irá até a data de 26/12/2023. Soliciitação realizada através do memorando 46.089/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/12/2023, com termo final alterado para 26/12/2023.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 15 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA N° 032/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao TERMO ADITIVO N° 01-2023 DO CONTRATO N° 003/2023 DE CAMILA RODRIGUES SOARES, onde se corrige a data inicial do aditivo.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/01/2024, com termo final alterado para 30/12/2024

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2024, com termo final alterado para 30/12/2024

Cáceres, 14 de dezembro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.243, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.402,15 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS
Natureza da Despesa:	Fonte de Recursos
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos
	20.625,85

	pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	28,989,70

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	23,263,09
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	60,346,50

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2,320,04

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.024 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13,062,36
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	7,373,23

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISOLOGIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4,066,44

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11,854,71
3.1.90.11 Vencimentos e Vanta-	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	2,320,04

gens Fixas - Pessoal Civil	pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304– Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.030 –MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3,813,87

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.026 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1,954,19

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1,906,93

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1,906,93

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302-Ambulatório da Criança	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.032 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMBULATÓRIO DA CRIANÇA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11,278,23
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2,320,04

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro

de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39216, de 20 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função, à servidora **LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA** cargo Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de apoio pedagógico, na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, pelo período de 18/08/2023 a 31/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 061/2023 – 1DOC ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 14/2023**

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento

Detalhamento do objeto:

Item	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO PRÊMIO R\$	TOTAL DE UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	261632-7	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO UTILITÁRIO VW AMAROK CABINE DUPLA S 2.0 16V TDI 4X4 ANO/MODELO 2015/2016 - - COBERTURA 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA - 100% DA TABELA FIPE DO VEÍCULO (EM CASO DE PERCA TORTAL, BATIDA, ROUBO, INCENDIO; - DANOS MATERIAIS A TERCEIRO R\$ 300.000,00 (CASO HAJA TERCEIROS ENVOLVIDOS TEM ATÉ ESSE VALOR PARA COBRIR OS DANOS A ESSES TERCEIROS); - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO R\$ 300.000,00; - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES, INVALIDEZ E MORTE R\$ 50.000,00 POR PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO; - FRANQUIA REDUZIDA (MENOR VALOR DE FRANQUIA; FRAQUIA PAGA SOMENTE EM CASO DE BATIDA QUANDO O VEÍCULO SEGURADO TEM CONCERTO E O ORÇAMENTO FICA ACIMA DO VALOR DA FRANQUIA); - 30 DIAS DE CARRO RESERVA (CASO O CARRO SEGURADO PRECISE FICAR PARADO PARA CONCERTOS); - DANOS AOS VIDROS, RETRÓVISORES, LANTERNAS E FARÓIS; - REDE REFERENCIADA; - ASSISTENCIA 2.000 KM PARA PANE E SINISTRO.	UNIDADE	02	1.701,07	02	3.402,14
02	293000-5	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO DE CARGA CAMINHÃO MERCEDES BENZ ACCELÔ 915 C 4X2 ANO/MODELO 2009/2009 DIESEL - - COBERTURA 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA - 100% DA TABELA FIPE DO VEÍCULO (EM CASO DE PERCA TORTAL, BATIDA, ROUBO, INCENDIO; - DANOS MATERIAIS A TERCEIRO R\$ 300.000,00 (CASO HAJA TERCEIROS ENVOLVIDOS TEM ATÉ ESSE VALOR PARA COBRIR OS DANOS A ESSES TERCEIROS); - DANOS CORPORAIS A TERCEIRO R\$ 300.000,00; - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES, INVALIDEZ E MORTE R\$ 50.000,00 POR PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO; - FRANQUIA REDUZIDA (MENOR VALOR DE FRANQUIA; FRAQUIA PAGA SOMENTE EM CASO DE BATIDA QUANDO O VEÍCULO SEGURADO TEM CONCERTO E O ORÇAMENTO FICA ACIMA DO VALOR DA FRANQUIA); - 30 DIAS DE CARRO RESERVA (CASO O CARRO SEGURADO PRECISE FICAR PARADO PARA CONCERTOS); - DANOS AOS VIDROS, RETRÓVISORES, LANTERNAS E FARÓIS; - REDE REFERENCIADA; - ASSISTENCIA 2.000 KM PARA PANE E SINISTRO.	UNIDADE	01	2.401,40	01	2401,40

VALOR TOTAL: R\$ 5.803,54 (Cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
---------------	------------------------	----------------------	-------------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.245/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias das respectivas publicações no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
01	1708/2023-SL/CMC	27.842/2023	101 de 08.12.2023	<u>3.243</u> de 14.12.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.382 de 18.12.2023 p. 427
02	1705/2023-SL/CMC	27.839/2023	098 de 17.11.2023	<u>3.242</u> de 14.12.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.382 de 18.12.2023 p. 393
03	1704/2023-SL/CMC	27.838/2023	096 de 10.11.2023	<u>3.241</u> de 14.12.2023
	Ementa/Referência <i>Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.382 de 18.12.2023 p. 395

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4462-22C4-39D9-BA0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 09:12:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4462-22C4-39D9-BA0F>

Protocolo 1- 2.156/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 19/12/2023 às 10:25:39

Encaminho publicações de Leis no diário oficial da AMM.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO